

Questão Discursiva 03250

O ordenamento jurídico prevê a prescrição de ofício? Isso prejudicaria a renúncia tácita? O juiz pode reconhecer de ofício ou deve consultar as partes?

Resposta #005430

Por: Carolina 22 de Maio de 2019 às 18:50

Nos termos do art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, é facultado ao magistrado reconhecer, de ofício, a ocorrência da prescrição. Referido dispositivo é criticado por parte da doutrina, uma vez que tornaria sem efeito a possibilidade de a parte beneficiada renunciar à prescrição, consoante lhe franqueia o art. 191 do Código Civil. Ademais, em se tratando de demanda em que se discutem direitos disponíveis, referida interferência do juiz de direito ofenderia o princípio dispositivo.

Por isso, sustenta-se que, antes de reconhecer a prescrição, o magistrado deve permitir que as partes se manifestem a respeito. Referida posição foi reforçada com o advento do novo CPC, que encampou o princípio cooperativo e o dever de consulta e dispõe, em seu art. 10º, que o juiz não decidirá, em grau nenhum de jurisdição, com base em fundamento acerca do qual não tenha oportunizado manifestação às partes. Excepciona-se desta regra, apenas, o reconhecimento liminar da prescrição, nos termos do art. 332, § 1º, do CPC.